



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 119/2015 - PMM

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 055/2015 - PMM

PROCESSO N.º 244/2015 - PMM

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Abrahão, n.º 22, Centro, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Eduardo Antonio Dalmora, portador do RG n.º 1.326.821-5 e CPF n.º 337.613.459-68, e

CONTRATADA: **METROSYSTEM TECNOLOGIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 21.099.754/0001-10, com sede à Rua Izahia Cecin Calixto, n.º 107, bairro Cajuru, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por sua representante legal Sra. Erinalva Fernanda da Silva Araújo, portadora do RG n.º 23.484.610-0 e do CPF n.º 149.044.888-81, de acordo as cláusulas abaixo determinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste Contrato é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONserto E FORNECIMENTO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTO MÉDICO (MONITOR MULTIPARAMÉTRICO)**, conforme especificações abaixo, que a CONTRATADA se declara em condições de fornecer em estreita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 055/2015 - PMM, devidamente ratificada pela CONTRATANTE.

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	CARACTERÍSTICAS	UNIT	TOTAL
01	1	SVÇ	Conserto de equipamento médico - monitor multiparamétrico, com troca de peças. 01 Pré cabo Sp02 01 Sensor de Sp 02	Calibração dos:- Módulo de ECG - -Módulo de Sp02 - Temperatura - Módulo de PNI	1.091,50	1.091,50
					TOTAL	R\$1.091,50

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, especificações, proposta da licitante, e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a: a) manter todas as condições exigidas no Contrato para assegurar a execução do objeto; b) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos; c) manter, sempre por escrito com o **CONTRATANTE**, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de execução do objeto do presente Contrato será de até **20 (vinte) dias**, contados após a data de emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR

O valor global do objeto desse contrato é de **R\$1.091,50 (um mil e noventa e um reais e cinquenta centavos)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do objeto contratado será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme execução e aprovação do Município, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA RECURSOS FINANCEIROS

Para cobertura dos custos decorrentes da presente licitação, serão utilizados recursos da dotação orçamentária:

Secretaria:	12 Secretaria M. de Saúde
--------------------	---------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

ESTADO DO PARANÁ

Unidade:	12.01 Fundo Municipal de Saúde		
Funcional Programática:	10.302.0113.2055		
Projeto/Atividade:	Ações do Eixo de Alta e Media Complexidade		
Reduzido: 2992	Categoria Econômica:	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros PJ
Desdobramento Reduzido	2995	33.90.39.17.00	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos
Fonte de Recurso:	303	Reserva de Saldo nº 3287	

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) de 0,1% (zero um por cento) no valor global do Contrato, por dia consecutivo de atraso; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto deste CONTRATO, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato; (c) quando houver atraso na entrega dos bens pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) por razões de interesse público, ficando o município livre do pagamento de qualquer indenização a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “ANEXO ou TERMO ADITIVO”, que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declaram as partes contratantes ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 23 de setembro de 2015.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Eduardo Antônio Dalmora
CPF N.º 337.613.459-68
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

METROSYSTEM TECNOLOGIA LTDA - ME

Erinalva Fernanda da Silva Araújo
CPF n.º 149.044.888-81
Representante legal
CONTRATADA

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

RG: _____

RG: _____